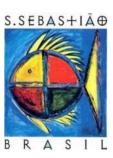


Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



RESOLUÇÃO Nº 27, DE 06 FEVEREIRO DE 2018. DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

- 1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião apresentou na 27ª Assembleia Ordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 06/02/2018, à proposta de aprovação do Regulamento de Compras da FSPSS;
- 2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

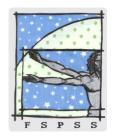
RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Regulamento de Compras da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que fica fazendo parte integrante desta resolução – Anexo I.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

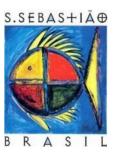
São Sebastião, 06 de fevereiro de 2018.

Carlos Roberto Pinto Presidente Conselho Curador



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



ANEXO I

"Dispõe sobre o Regulamento de Compras FSPSS, aprovado pela 27ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião".

Carlos Roberto Pinto, Presidente do Conselho Curador, nos exercícios de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros e obras pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

RESOLVE:

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS INTRODUÇÃO

O presente regulamento disciplina a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros e obras pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

Aprovado pelo Conselho Curador, o regulamento reforça a necessidade de observância dos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa, eficiência e transparência de todas as suas atividades garantindo, dessa forma, a lisura em todo o processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

Para assegurar o cumprimento desses princípios e com o propósito de uniformizar procedimentos, estabelece regras e vedações para os interessados em contratar com a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

A padronização dos procedimentos internos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião proporcionará maior eficiência e celeridade aos processos de compras e de contratação de prestadores, além da obtenção de um serviço de melhor qualidade.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar n° 168/2013

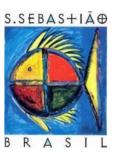


ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE4	
CAPÍTULO II – DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS4	
Título I - Definição4	
Título II – Dos Princípios de Compras de Bens e Contratação de Serviços4	
Título III – Dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços5	
Título IV – Do Cadastro de Fornecedores9	
Título V – Da Dispensa e Inexigibilidade dos Procedimentos do Título III do Presente Regulamento	11
Título VI – Das Impugnações e Recursos13	
Título VII – Da Publicidade13	
CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS14	
CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS14	
Título I – Regime Jurídico14	
Título II – Da Alteração dos Contratos15	
Título III – Da Duração e Renovação de Contratos15	
Título IV – Da Formalização dos Contratos16	
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS16	

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



REGULAMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO PARA A ÁREA DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regulamento estabelece critérios, normas e rotinas para a aquisição de bens (custeio e investimentos), e a contratação de serviços terceirizados, serviços especializados e obras na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

CAPÍTULO II - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Título I – Da Definição

Artigo 2º. Este Regulamento apresenta o processo de aquisição de bens e serviços para atendimento das necessidades estabelecidas pelos requisitantes em quantidades/especificações definidas, com preços favoráveis, prazos e locais de entrega compatíveis com as necessidades de aplicação dos mesmos em suas áreas de atuação.

§ 1º As aquisições de bens e contratações de serviços serão realizadas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, doravante denominada FUNDAÇÃO (FSPSS), desde que autorizada pela autoridade responsável pela FSPSS.

§ 2º A aquisição de bens sujeitos a gravames ou ônus depende de prévia deliberação do Conselho Curador.

Título II – Dos Princípios de Compras de Bens e Contratação de Serviços

Artigo 3º. A área de compras seguirá os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa, eficiência e transparência de todas as suas atividades, garantindo assim lisura em todo o processo de aquisição de bens e serviços de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000, 5.504/2005 e 7.892/13.

Parágrafo único - Para bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Artigo 4º: Ficam impedidos de participar direta ou indiretamente dos processos de aquisições e contratações da FSPSS, assim como, da prestação de serviços e/ou

F S P S S

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



fornecimento de bens, seus funcionários, dirigentes e membros do Conselho Curador e/ou instâncias/colegiados equivalentes.

Parágrafo Único. É vedada a contratação direta, da pessoa jurídica na qual as pessoas mencionadas no *caput* deste artigo atuem como administrador ou integrante do corpo societário, assim como seus familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau e o cônjuge;

Título III - Dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços.

Artigo 5º. Os procedimentos de compras cumprirão as etapas a seguir especificadas.

I – Para aquisição de bens:

- a Requisição de compras elaborada pela área requisitante acompanhada de justificativa, descrição do objeto, quantitativo, prazo de consumo e autorização do diretor responsável;
- b Coleta de preços e estimativa de custo;
- c Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- d Elaboração de Ato de Convocação;
- e Apuração da melhor oferta pela Comissão de Permanente Licitação, exceto nos casos do disposto no art. 11, "a";
- f Parecer jurídico;
- g Aprovação de fornecimento pelo Diretor-Presidente da FSPSS; nos impedimentos legais pelo Vice-Diretor Presidente, ou ainda, outro responsável legalmente designado;
- h Recebimento global dos bens (ou parcial quando for o caso), constando, obrigatoriamente, a informação e assinatura do responsável pelo recebimento.

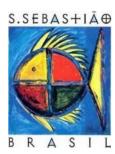
II - Para contratação de serviços:

- a Solicitação do serviço elaborado pela área requisitante acompanhada da justificativa, descrição do serviço, prazo de execução e autorização do diretor responsável;
- b Coleta de preços e estimativa de custo;
- c Disponibilidade de verba, autorização e reserva de recurso financeiro;
- d Elaboração de Ato de Convocação;
- e Apuração da melhor oferta pela Comissão Permanente de Licitação, exceto nos casos do disposto no art. 11, "a";

F. S. B. S. S.

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



f – Parecer jurídico;

- g Aprovação do fornecimento pelo Diretor Presidente da FSPSS; nos impedimentos legais pelo Vice-Diretor Presidente, ou ainda, outro responsável legalmente designado;
- h Celebração do Contrato, se for o caso;
- i Recebimento global dos serviços (ou parcial quando for o caso), constando, obrigatoriamente, a informação e assinatura do responsável pelo recebimento;

Parágrafo Único. A elaboração do Ato de Convocação e a apuração da melhor oferta pela Comissão Permanente de Licitação ocorrerão nos procedimentos relativos às letras "b" e "c" do artigo 11.

- Artigo 6º. O procedimento de aquisições de bens e serviços terá início com o recebimento, pela área de compras, da requisição de aquisição ou fornecimento de compras, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I Identificação da Área Requisitante, com numeração crescente;
- II Data da emissão:
- III Descrição pormenorizada dos bens e/ou serviços, sem a indicação de marca;
- IV Especificações técnicas aplicáveis;
- V Quantidade a ser adquirida;
- VI Prazo de consumo:
- VII Local de entrega e indicação nominal dos responsáveis pelo recebimento/contratação;
- VIII Justificativa da compra;
- IX Autorização do diretor responsável;

Artigo 7º. A habilitação preliminar, as propostas, as impugnações e os recursos serão processados e julgados por no mínimo 3 (três) membros escolhidos dentre os integrantes da Comissão Permanente de Licitação, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores pertencentes ao quadro permanente do órgão da Administração responsável pela licitação, os quais serão indicados, por meio de portaria, escolhidos pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão possuir vínculo empregatício com a Unidade que representam e responderão solidariamente por todos os atos que praticarem, salvo se a posição individual divergente estiver

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013

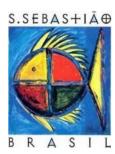


devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão.

- Artigo 8º. Em face da natureza do certame e em havendo a necessidade de integrantes com especialidades específicas para análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá valer-se de parecer ou equipe técnica para auxiliá-la no desenvolvimento de seus trabalhos.
- Artigo 9º. Será constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e serviços, com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a FSPSS, nos termos do artigo 13 e seguintes deste regulamento.
- § 1º Caberá à Comissão de Cadastro elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo, ficando obrigadas as Unidades Administrativas da FSPSS a utilizarem o mesmo.
- § 2º A área de compras, na hipótese do art. 11, "a", selecionará criteriosamente a proposta de compras levando se em consideração a idoneidade dos mesmos, qualidade do produto/serviço oferecido, melhor preço, garantia e manutenção.
- § 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se melhor preço aquele que resulta na verificação e comparação da somatória de fatores, para se chegar a um menor preço final, que além dos termos monetários, apresente proposta dentre os parâmetros especificados para julgamento, incluindo transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para a entrega (preferencialmente a entrega global) e o cumprimento integral das especificações do pedido de compras.
- § 4º A decisão que selecionar um ou mais fornecedores em detrimento de outros também inseridos no cadastro único será sempre justificada e fundamentada.
- Artigo 10. O Ato de Convocação a que alude o artigo 5º, incisos I e II "d" e seu parágrafo único fará estabelecer, em cada caso, desde que observados os princípios previstos o artigo 3º, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, os parâmetros para julgamento e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.
- § 1º No Ato de Convocação constará a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.
- § 2º A Fundação poderá exercitar o direito de discutir as condições da proposta vencedora, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013

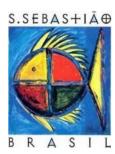


Artigo 11. Os processos de compras e serviços serão realizados em conformidade com a Lei 8.666/93:

- a) Compras de valor inferior são compras limitadas a até R\$8.000,00 (oito mil reais), que serão realizadas mediante a análise de, no mínimo, 3 (três) propostas entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção.
- b) Compras de valor médio são compras acima de R\$8.000,00 (oito mil reais), subdivididas nas modalidades: Convite para compras e outros serviços até R\$80.000,00 (oitenta mil reais); Tomada de Preços para compras e serviços acima de R\$ 80.000,00 até R\$ 650.000,00; e Concorrência para aquisições e serviços superiores a R\$ 650.000,00.
- c) Obras e serviços de engenharia, subdivididas nas modalidades: Convite para obras e serviços de engenharia até R\$ 150.000,00; Tomada de Preços para contratações acima de R\$ 150.000,00 e até R\$ 1.500.000,00; e Concorrência para contratações superiores a R\$ 1.500.000,00.
- § 1º Quando não for possível obter o mínimo de propostas para a aquisição de bens ou serviços, mesmo após repetir o procedimento, a área de compras poderá efetuá-la, mediante justificativa e autorização do Diretor Presidente ou substituto legal, após parecer jurídico, manifestando-se acerca da legalidade do procedimento.
- § 2º As propostas recebidas devem ser formalizadas por escrito, através de papel timbrado do fornecedor e enviadas diretamente pelo mesmo, na conformidade do estabelecido nos Atos de Convocação ou no caso de alínea "a" deste artigo, por meio eletrônico.
- § 3º A área de compras, após a apuração da melhor oferta, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do Artigo 9º do presente regulamento, encaminhará o processo para aprovação do Diretor Presidente da FSPSS.
- § 4º Após a aprovação do Diretor Presidente da FSPSS, a área de compras emitirá a ordem de aquisição e/ou contrato, disponibilizada em 3 vias, para:
- I 1^a Via Fornecedor;
- II 2ª Via Arquivo de Aquisição;
- III 3^a Via Contas à pagar;
- § 5º A ordem de fornecimento poderá corresponder ao contrato formal efetuado entre a FSPSS e fornecedor, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a aquisição.
- Artigo 12. Os valores constantes das alíneas "a", "b", "c" serão atualizados de acordo com a atualização dos valores constantes da Lei 8.666/93.

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



Título IV - Do Cadastro de Fornecedores

Artigo 13. A FSPSS manterá atualizado seu cadastro de fornecedores.

- § 1º A FSPSS promoverá ampla divulgação, visando à possibilidade de inclusão de fornecedores no cadastro mencionado no *caput* deste artigo, para fins de contratação.
- §2º Serão respeitados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência para constituição do cadastro de fornecedores da FSPSS, ressalvando-se as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas.
- Artigo 14. As empresas interessadas em contratar com a FSPSS poderão cadastrar-se previamente no setor de compras da FSPSS, através de preenchimento de ficha cadastral e apresentação dos documentos abaixo, encaminhados pelas próprias interessadas:
- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- III Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
- a Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);
- b Estadual e
- c Municipal (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;
- IV Prova de regularidade da Previdência Social (CND);
- V Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- VI Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- VII Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

- IX Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da entrega das documentações;
- X Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- XI Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
- XII Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber.
- XIII Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.
- XIV E demais documentos permitidos pela legislação pertinente.
- Artigo 15. A confirmação do cadastramento da empresa não impossibilita a faculdade de revisão, a todo e qualquer momento, do cadastro e classificação, bem como de seu cancelamento, suspensão e/ou exclusão a qualquer tempo pela FSPSS.
- Artigo 16. Para o cadastramento de matriz e filial ou filiais, os requisitos aqui apresentados contemplam, basicamente, a sede das empresas que desejam cadastrarse. Entretanto, as unidades do fornecedor com potencial de assinar contratos com a FSPSS, bem como de emitir notas fiscais para prestação do serviço, devem estar devidamente cadastradas. Nos casos em que matriz e filial ou filiais estiverem estabelecidas em locais diferentes, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- a) Para o cadastramento da filial é obrigatório que a matriz esteja cadastrada. A matriz e a filial devem apresentar, em separado, toda a documentação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e capacidade técnica.
- b) Nos casos em que os tributos da filial ou filiais forem recolhidos de forma centralizada pela matriz, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal. Por outro lado, se a matriz declarar que não recolhe determinado(s) tributo(s), quando, por exemplo, exercer apenas atividades administrativas, o seu recolhimento deve ser comprovado pela(s) respectiva(s) filial ou filiais.

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

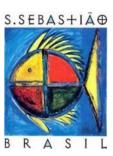
Lei Complementar nº 168/2013



- c) Sempre que aplicável, tanto matriz quanto filial devem atender aos requisitos de Comprovação da Capacidade Técnica.
- d) A validade do cadastro da filial segue a validade do cadastro da matriz, independentemente do tempo de entrada dos documentos da filial.
- Artigo 17. No certame ou no ato da contratação poderão ser exigidos requisitos adicionais, respeitados os princípios constitucionais previstos no Artigo 37, XXI, da CF.
- Artigo 18. O fornecedor deverá estar em dia com o FGTS e INSS, quando da adjudicação do contrato, independentemente de estar com o cadastro válido.
- Artigo 19. Todos os documentos solicitados para o cadastro devem ser apresentados de uma única vez, não sendo aceitos envios parciais. Caso esteja incompleta a relação de documentos, tudo será devolvido automaticamente, com a lista de verificação da análise realizada.
- Artigo 20. O envio de toda documentação solicitada não implica na inscrição automática no Cadastro de Fornecedores o qual depende da aprovação da Comissão de Cadastro da FSPSS.
- § 1º As empresas que apresentarem toda a documentação constante do artigo 14 deste regulamento e não incidirem em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública, com a FSPSS, terão seu cadastro aprovado pelos departamentos competentes da FSPSS obtendo assim o certificado com validade de 12 (doze) meses.
- § 2º As empresas cadastradas deverão manter se durante toda a validade de seus cadastros nas mesmas condições que ensejaram a aprovação destes.
- Artigo 21. A ficha cadastral e os documentos apresentados devem ser atualizados, para que o cadastro mantenha se válido, devendo ser informada e comprovada toda e qualquer alteração de ramo de atividade, quadro societário e capital social.
- Artigo 22. O cadastramento ocorrerá em, no máximo, 15 (quinze) dias após a apresentação correta de todos os documentos solicitados.
- Artigo 23. Ao enviar a documentação e carta de solicitação de cadastramento à FSPSS o candidato a fornecedor indicará que leu e concordou, mesmo que tacitamente, com todos os termos e exigências contidos no presente regulamento e estará vinculado automaticamente às regras nele estabelecidas.
- Título V Da Dispensa e Inexigibilidade dos Procedimentos do Título III do Presente Regulamento

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



Artigo 24. São dispensáveis os procedimentos do Título III do presente regulamento, sem prejuízo dos demais itens contidos no rol taxativo elencado na Lei nº 8.666/93, quando aplicáveis:

I – nos casos de emergência ou de calamidade pública, declarada pelos entes federativos, desde que atinjam o objeto do contrato de gestão ou instrumento congênere, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

II – quando não acudirem interessados aos procedimentos de aquisição ou contratação de serviços anteriores e estes, e justificadamente, não puderem ser repetidos sem prejuízo para a FSPSS, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III – para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados pela FSPSS ou qualquer de suas Unidades Administrativas, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IV – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da FSPSS, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Parágrafo Único. As aquisições/contratações estipuladas neste artigo deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como, de parecer jurídico atestando a possibilidade destas.

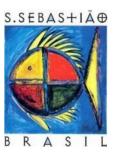
Artigo 25. São inexigíveis os procedimentos do Título III do presente regulamento, sem prejuízo dos demais itens contidos no rol taxativo elencado na Lei nº 8.666/93, quando aplicáveis:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realiza o procedimento de aquisição ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II – por inviabilidade de competição, quando, em razão de natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, determinadas necessidades da FSPSS/OSS e de suas Unidades Administrativas possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a FSPSS procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Ato de Convocação.

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



- III Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 da Lei 8666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
- § 1º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado a contratação de serviços que restam impossibilidade de se estabelecer o confronto entre os interessados, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a FSPSS procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam as condições e limites definidos no Edital.
- § 2º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 3º As aquisições/contratações estipuladas neste artigo, deverão ser precedidas de justificativa do setor solicitante, bem como, de parecer jurídico atestando a possibilidade destas.

Título VI - Das Impugnações e Recursos

Artigo 26. As empresas participantes poderão impugnar os termos dos Atos de Convocação dentro do prazo legal, antes da entrega dos envelopes, remetendo suas razões à Comissão Permanente de Licitação.

Artigo 27. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no artigo anterior será encaminhada imediatamente para a Comissão Permanente de Licitação para que esta se manifeste quanto à aplicação ou não do efeito suspensivo.

Artigo 28. Caberá recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitação da FSPSS, no prazo legal da publicação do resultado final, assim como a FSPSS enviará, via e-mail, ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

Artigo 29. Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

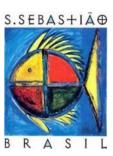
Parágrafo Único. Havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas a FSPSS notificará as demais através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentam sua impugnação e contrarrazões no prazo legal, impreterivelmente, da notificação, iniciando a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente.

Título VII – Da Publicidade

Artigo 30. Os Atos de Convocação, decisões de recursos e resultados dos certames serão publicados obrigatoriamente no site eletrônico da Prefeitura e/ou da FSPSS, e

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



quando legalmente exigido, em jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no município ou na região, e no Diário Oficial.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Artigo 31. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, ampliação, reforma e recuperação realizada por terceiros no âmbito da FSPSS.

Parágrafo Único. Além das demais exigências previstas no Título III, Capítulo II, as contratações de obras deverão ser precedidas de projeto básico executivo, que será parte integrante do processo de contratação destas.

Artigo 32. O processo de contratação de execução de obras obedecerá, sempre que couber, o disposto nos artigos 5º a 12, do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Título I - Do Regime Jurídico

Artigo 33. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pelo presente Regulamento confere à FSPSS, em relação a eles, a prerrogativa de:

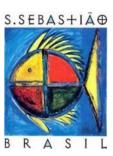
I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse da Instituição, respeitando os direitos dos contratados;

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos de:

- a) Conveniência para a FSPSS, mediante autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da FSPSS;
- b) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato;
- c) Interrupção, parcial ou total, na execução dos serviços, por um período superior a 5(cinco) dias, executadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- d) Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços;
- e) Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da contratada;
- f) Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito da FSPSS;
- g) E nas demais hipóteses legais.
- III fiscalizar-lhes a execução através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

- § 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;
- § 2º Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Contratos Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas;
- § 3º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado;

Título II - Da Alteração dos Contratos

Artigo 34. Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I unilateralmente, pela FSPSS.
- a) quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu projeto.

II – por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito;

Parágrafo Único. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Título III – Da Duração e Renovação dos Contratos

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013



Artigo 35. A duração dos contratos regidos por este Regulamento ficará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – á prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a FSPSS, limitada a 60 (sessenta) meses ou ate 72 (setenta e dois) meses, em casos excepcionais, devidamente justificados.

II – ao aluguel de equipamentos e á utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Parágrafo Único. Nas contratações emergenciais, o prazo será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação.

Título IV – Da Formalização dos Contratos

Artigo 36. Os contratos-padrão, que deverão seguir o modelo da FSPSS/OS e seus aditamentos, regidos por este Regulamento, serão lavrados no Departamento Jurídico da FSPSS.

- § 1º O Departamento de Compras/Contratos será o responsável por manter arquivo cronológico dos contratos, seus autógrafos e registros dos prazos contratuais, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
- § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a FSPSS, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Presidência da FSPSS, após parecer do Departamento Jurídico.

Artigo 39. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 06 de fevereiro de 2018.

Carlos Roberto Pinto
Presidente Conselho Curador